

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 879.091 - RS (2016/0060191-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **THAIS FERNANDES LARA (MENOR)**
AGRAVANTE : **EDUARDO MIGUEL LARA JUNIOR (MENOR)**
REPR. POR : **LUCIA TERESINHA FERNANDES VALERA**
ADVOGADOS : **ADRIANO BARBOSA DA SILVA - RS063806**
 ADRIANO SCHERER - RS061567
AGRAVADO : **SEGURADORA LIDER CONSORCIOS SEGURO DPVAT S A**
ADVOGADOS : **GABRIEL LOPES MOREIRA - RS057313**
 CARLOS MATHEUS FERREIRA GUTIERREZ - RS070728

DECISÃO

Em face das razões apresentadas no agravo de fls. 255/259 (e-STJ), determino a autuação do agravo como recurso especial, nos termos do art. 34, XVI, do RISTJ, para melhor exame da matéria em debate.

Brasília, 17 de março de 2017.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora